



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SOUSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.542 , DE 31 DE MARÇO DE 2015**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA** a área de terra que menciona, de propriedade do Município de Sousa e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

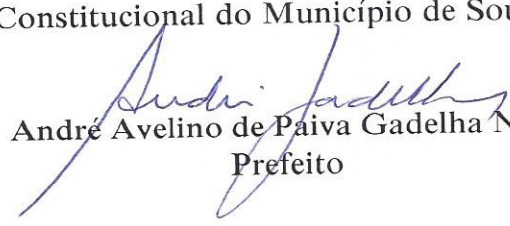
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA** -, a área de terras de propriedade do Município de Sousa, medindo 719,74m<sup>2</sup> (setecentos e dezenove metros quadrados e setenta e quatro centímetros) localizada no bairro Maria Rachel, registrada no Livro 2/AB, fls. 17, sob nº 6685, de 16.09.2005 no Cartório – Registro Geral de Imóveis – Reg. de Títulos e Documentos, avaliada R\$ 10.000,00 com as seguintes confrontações e limites:

- I - Ao Norte**, com a rua Francisco Vieira da Costa, medindo 14,00 (quatorze metros);
- II - Ao Sul**, com terreno do Município de Sousa, medindo 14,00 (quatorze metros);
- III - Ao Leste**, com o terreno do Município de Sousa, medindo 51,41m (cinquenta e um metros e quarenta e um centímetros);
- IV - Ao Oeste**, com o prédio do Ministério Público Federal – Procuradoria da República, medindo 51,41 (cinquenta e um metros e quarenta e um centímetros).

**Art. 2º** A área de terras a que se referem os art. 1º desta lei, destina-se a ampliação do prédio da sede da Procuradoria da República, devendo as obras ser iniciadas no prazo improrrogável de 2 (dois) anos, a contar da transcrição da alienação no Cartório de Registro Imóveis, hipótese em que não se verificando, o imóvel doado retornará obrigatoriamente para o patrimônio do Município doador.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 31 de março de 2015**

  
**André Avelino de Paiva Gadelha Neto**  
**Prefeito**

Iniciativa da Lei: Poder Executivo. Autoria: Prefeito André Avelino de Paiva Gadelha Neto